



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2011

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2011, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos para apreciação dos pedidos de anistia de débitos ou licenciamento do exercício da advocacia em razão de problemas de saúde que estejam a impedir o exercício profissional, como segue:

Art. 1º - Quando da solicitação, por qualquer um dos filiados aos quadros desta Seccional, de anistia de débitos ou licenciamento do exercício da advocacia em razão de problemas de saúde que estejam a impedir o exercício profissional, deverá o interessado anexar atestados médicos, exames laboratoriais, laudos especializados, documentos relativos à eventual concessão de benefícios por incapacidade junto à Previdência Social ou previdência privada, e todas as informações que facilitem a análise do caso, inclusive determinando o período em que esteve impossibilitado de exercer suas funções profissionais ou a data a partir da qual não pôde mais fazê-lo.

Art. 2º - A documentação acostada ao pedido, após formado o processo respectivo, será submetida a avaliação preliminar por empresa especializada em medicina do trabalho, contratada para esse fim específico, que opinará a respeito da necessidade de avaliação clínica ou, reputando suficientes os documentos, emitirá parecer respectivo.

Art. 3º - A avaliação clínica, se necessária, será seguida de laudo emitido pelos médicos integrantes e responsáveis pela empresa contratada, e dele deverão constar:

- a)** História clínica sumária;
- b)** Resultados de exames alterados;
- c)** Esclarecimentos quanto à capacidade laboral do examinado (para o período em análise); e
- d)** Resposta aos quesitos constantes do "Anexo I".

Art. 4º - A avaliação clínica será realizada no domicílio do advogado se o seu estado físico assim o recomendar.

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura nº 253 - Ahú - CEP: 80540-340 - Curitiba/PR - Tel. (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 5º - Após os procedimentos supra mencionados, o processo deverá retornar ao órgão competente para apreciação.

Art. 6º - O pedido de anistia poderá ser apreciado pelo Presidente da Câmara que, convencendo-se da procedência poderá deferi-lo, independente de realização de perícia médica, indeferi-lo se reputar os requisitos não cumpridos ou, proceder à designação de Relator para apreciação perante o colegiado, se julgar que a matéria é complexa. (NR¹)

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução de Diretoria sob nº 03/2002.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011

JOSÉ LUCIO GLOMB
Presidente

¹ Inserido pela Resolução de Diretoria nº 03/2012



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2011

ANEXO "I"

Estabelece os quesitos médicos que deverão obrigatoriamente constar do laudo emitido pela empresa contratada, nos termos do art. 2º.

Quesitos periciais médicos:

- 1.) Sobre a queixa clínica do periciado, informar quais as doenças e lesões que o mesmo apresenta ou apresentou, devendo ser indicadas todas as informações relevantes quanto à extensão, grau, possibilidade de recuperação e outras;
- 2.) Informar quais os tratamentos médicos realizados, bem como os futuros cuidados de saúde (médicos, psicológicos, fisioterápicos, medicamentos e outros) indicados ao periciado;
- 3.) Havendo incapacidade para o trabalho, informar desde qual data esta se iniciou;
- 4.) Informar se houve a percepção de benefício por incapacidade pelo periciado junto à Previdência Social ou instituição de previdência privada e, em caso positivo, a natureza do benefício, a data de início, e a data de cessação, caso esta tenha ocorrido;
- 5.) Sobre o atual estado de saúde do periciado, informar se já houve e a partir de que data houve a cessação da incapacidade e, se o mesmo ainda necessita manter-se afastado, indicando o período estimado; e
- 6.) Caso permaneça o periciado incapaz ao exercício de suas atividades, indicar o prognóstico médico e se há risco de invalidez permanente.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011

JOSÉ LUCIO GLOMB
Presidente